



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio
Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho

Termo de Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho, para vigorar durante o mês de dezembro de 2018 que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, entidade representativa da categoria da categoria profissional com sede em Rio do Sul, nesse ato abrangendo os empregados no comércio de **Rio do Sul**, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF Nº 379.774.319-04, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria de Rio do Sul, com sede em Rio do Sul SC, com registro Sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 315.786-78, inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Vilson Valmor Schwinden, portador do CPF Nº 299.883.809-78 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

HORÁRIO DE NATAL – RIO DO SUL

COMÉRCIO VAREJISTA - 2018

- Dias 01/12 – Sábado - Horário Normal
- Dia 02/12 - Domingo (fechado)
- Dias 03 a 07/12 - Horário normal
- Dia 08/12 - Sábado - das 08:00 às 17:00 horas
- Dia 09/12 – Domingo - Fechado
- Dia 10 á 13/12 – Horário normal
- Dia 14/12 – Das 8:00 às 22:00 horas
- Dia 15/12- Sábado - Das 08:00 às 17:00 horas
- Dia 16/12- Domingo - Das 17:00 às 21:00 horas
- Dias 17 à 21/12 – Das 8:00 às 22:00 horas
- Dia 22/12 – Sábado - Das 08:00 as 17:00 horas
- Dias 23/12 – Domingo das 17:00 às 21:00 horas
- Dia 24/12 - Das 8:00 às 13:00 horas



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio
Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.

(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

Dia 25 /12 - Natal - Fechado

Dia 26/12 – Quarta - Feira das 13:30 às 18:30 horas

Dias 27 à 29/12 - Horário Normal

Dias 30, 31/12 e 01/01/2019 - Fechado

1º) – Todos os empregados que trabalharem no período natalino, terão direito ao intervalo de 120 (cento e vinte minutos) para almoço.

Parágrafo Único: Antes do período extraordinário haverá um intervalo de 30 (trinta minutos) para lanche.

2º) - As empresas que não utilizarem o horário especial de Natal, deverão obedecer o horário normal.

3º)- Os empregados que trabalharem na Jornada de Trabalho Pré-Natal, e que ultrapassarem às 8,00 (oito) horas diárias, terão direito à hora extra, calculadas na seguinte forma:

3.1 – 50% (cinquenta por cento) do total das horas extras trabalhadas, terão que ser obrigatoriamente remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento).

3.2 - O restante das horas extras poderão ser compensadas, na proporção de 1,00 (uma hora) trabalhada por 1,30 (uma hora e trinta minutos) compensadas, no período que compreende entre os dias 27 de dezembro de 2018 à 29 de janeiro de 2019.

3.3 - O trabalho nos dias 16 e 23 /12 (Domingo), serão remunerados com adicional de horas extras de 100% (cem por cento), não podendo ser compensados.

3.4 - As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento das horas extras.

3.5 - As horas extras serão remuneradas com base no salário de dezembro, no qual são devidas à todos os empregados, independente de cargo ou função.

4º) - Fica facultado aos empregadores organizarem rodízio de trabalho, entre o seu quadro de empregados, para atender a presente Convenção.

5º) - Os empregadores deverão fornecer ou pagar lanches aos seus empregados, no valor de R\$ 17,00 (Dezessete reais).

6º) Fica ressalvado o direito dos empregados estudantes não cumprirem esta prorrogação de jornada, desde que apresentem a empresa documento comprobatório da existência de aulas nos períodos fixados, para a mesma prorrogação extraordinária de trabalho.



(47) **3521-1035**

secridosul@secridosul.org.br
Rua Coelho Neto, 75 - 4º Andar
Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



Sindicomércio
Sindicato do Comércio Varejista
do Alto Vale do Itajaí.

(47) **3521-1511**

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br
Rua XV de Novembro, 73 - 2º Andar
Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

7º) - O pagamento das horas extras, deverão ser pagas aos empregados, até o dia 06 de janeiro de 2019.

8º) Contribuição assistencial - As empresas do comércio varejista Rio do Sul, ficam obrigadas a cumprir a cláusula 28º e 29º da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, no que se refere a Contribuição Negocial Profissional e Contribuição Assistencial Patronal.

9) - Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor da Entidade Sindical Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado.

§1º - Havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, mormente no que diz respeito ao horário de funcionamento, a empresa será penalizada com a multa prevista no "caput" da presente cláusula.

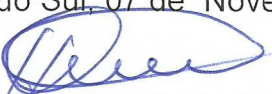
§2º - A fiscalização quanto ao cumprimento ou não do horário de funcionamento e das demais cláusulas da presente convenção coletiva, ficará a cargo do Ministério do Trabalho, que juntamente com o Sindicato Profissional, controlará a abertura e fechamento do Comércio Varejista.

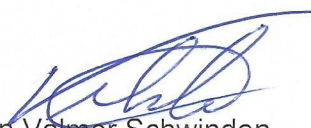
§3º - Nos termos do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, o Sindicato Profissional e/ou o Sindicato da categoria Econômica, ou seja, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul e/ou Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí, têm legitimidade processual, podendo ajuizar ações em desfavor das empresas que venham a descumprir o horário de funcionamento ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.

§ 4º - Nos termos do inciso III do artigo 114 da Constituição Federal, fica eleita a Justiça do Trabalho para processar, julgar e executar qualquer ação que visa o cumprimento da presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, tanto no que diz respeito ao cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites ora pactuados, quando no que diz respeito a cobranças de

E, pôr estarem justos e contratados, e, de pleno acordo, firmam a presente Convenção Coletiva para Prorrogação de Horário de Trabalho, em 2 (dois) vias, para um só feito.

Rio do Sul, 07 de Novembro de 2018.


Hélio Francisco Andrade
Pres. Sindicato dos Empregados
no Comércio de Rio do Sul.


Vilson Valmor Schwinden
Pres. Sindicato do Comércio
Varejista do Alto Vale.